



Governo Municipal de Novo Oriente-Ce
Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente
Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente

INTERESSADOS	Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente-CE		
EMENTA	Dispõe sobre a Apreciação e Parecer do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil.		
COMISSÃO RELATORA	Angella Vieira de Macedo, Roberta Rivelina Lima Macedo e Olga Rodrigues Sales.		
PARECER CMENO	06/2026	APROVADO EM:	25/06/2026

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 49/2026 de maio de 2026, o Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil, para fins de apreciação, análise e emissão de parecer.

O referido documento foi elaborado em consonância com o conjunto de dispositivos legais e normativos que regulamentam a Educação Infantil e orientam o planejamento da expansão da oferta de vagas, destacando-se a Lei nº 14.851/2024, a Resolução CNE/CEB nº 01/2024, o Plano Nacional de Educação (2026-2036), o Plano Municipal de Educação de Novo Oriente, a Resolução CMENO nº 13/2026, que institui os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, além das demais normativas vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Plano apresenta diagnóstico da oferta e demanda da Educação Infantil no município, metas de ampliação do atendimento em creche e em tempo integral, estratégias de expansão da infraestrutura, fortalecimento da educação inclusiva, mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como previsão de articulação intersetorial para garantia do direito à educação das crianças de 0 a 5 anos.



II- DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Para fins de análise e emissão deste Parecer, foram considerados os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação;
2. Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil de Novo Oriente-CE.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 208, inciso IV;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 14.851/2024, que dispõe sobre o planejamento da expansão da oferta de vagas na Educação Infantil;
- Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (2026-2036);
- Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- Plano Municipal de Educação de Novo Oriente, instituído pela Lei Municipal nº 717/2015 e alterado pela Lei Municipal nº 825/2021;
- Lei Municipal nº 1.049/2026, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação;
- Resolução CMENO nº 09/2026, que regulamenta o levantamento da demanda e a gestão da lista de espera para vagas em creches;
- Resolução CMENO nº 13/2026, que institui os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- Demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Infantil.



IV- ANÁLISE

Após análise detalhada do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil, a Comissão Relatora constatou que o documento apresenta estrutura compatível com as exigências legais e normativas vigentes, contemplando diagnóstico situacional, justificativa, objetivos, metas, estratégias, mecanismos de monitoramento e previsão de financiamento das ações.

O diagnóstico educacional demonstra que o município possui atualmente 1.479 matrículas na Educação Infantil, distribuídas entre creches e pré-escolas, sem registro de fila de espera para atendimento regular. O documento evidencia ainda a universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos e identifica cobertura de aproximadamente 66% para a faixa etária de 0 a 3 anos, apontando a necessidade de ampliação progressiva da oferta de vagas em creches.

A Comissão observa que o Plano encontra-se alinhado às metas do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, apresentando metas factíveis e compatíveis com a realidade educacional do município.

Destaca-se, ainda, a previsão de ampliação gradual do atendimento em tempo integral, iniciando pelas turmas de pré-escola, especialmente com crianças de 5 anos, bem como o fortalecimento das ações de inclusão por meio da implantação e ampliação de Salas de Recursos Multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado.

Outro aspecto relevante refere-se à preocupação com a qualidade da oferta educacional, evidenciada pelas estratégias voltadas à formação continuada dos profissionais, adequação dos espaços físicos, fortalecimento da gestão pedagógica, ampliação dos recursos tecnológicos e implementação das competências relacionadas à cultura digital e à BNCC Computação.

A Comissão considera positiva a previsão de monitoramento contínuo por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA), mecanismo que



contribuirá para a avaliação sistemática dos resultados e para a revisão periódica das estratégias previstas.

Verifica-se, portanto, que o Plano atende aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, equidade, inclusão e gestão democrática, constituindo importante instrumento para orientar as políticas públicas voltadas à primeira infância no município de Novo Oriente.

V- RECOMENDAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação recomenda:

- I. que a Secretaria Municipal de Educação mantenha atualizado o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para a faixa etária de 0 a 3 anos;
- II. que sejam fortalecidas as estratégias de busca ativa e sensibilização das famílias acerca da importância da Educação Infantil para o desenvolvimento integral das crianças;
- III. que a ampliação da oferta em tempo integral ocorra em consonância com os parâmetros de qualidade, assegurando infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e profissionais suficientes;
- IV. que sejam priorizadas ações de fortalecimento da educação inclusiva, com ampliação dos recursos de acessibilidade e do Atendimento Educacional Especializado;
- V. que a Comissão Permanente de Acompanhamento realize monitoramento periódico das metas e estratégias previstas, apresentando relatórios anuais de acompanhamento;
- VI. que as ações previstas no Plano sejam articuladas aos instrumentos de planejamento e financiamento do município, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.



VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil.

Parecer aprovado em Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente-CE, realizada em 25 de junho de 2026.

COMISSÃO RELATORA

Roberta Rivelina Lima Macedo

ROBERTA RIVELINA LIMA MACEDO

Presidente da Câmara da Educação Infantil

Olga Rodrigues Sales

OLGA RODRIGUES SALES

Conselheira da Câmara da Educação Infantil

Angella Vieira de Macedo

ANGELLA VIEIRA DE MACEDO

Presidente do Conselho Municipal de Educação